



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

EDITAL Nº 41 - GR DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA – SEMESTRE LETIVO 2021.2

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando as resoluções do Conselho Superior do IFPE nº 07/2014, que aprova *ad referendum* a reformulação no documento do Bolsa Permanência, nº 021/2012, que aprova a Proposta da Política de Assistência Estudantil do IFPE, e nº 81/2010, que aprova *ad referendum* a Organização Acadêmica Institucional do IFPE, torna público o presente edital para inscrição no Programa de Bolsa Permanência – semestre letivo 2021.2 do *Campus Belo Jardim*.

### 1 DO OBJETIVO

**1.1** Este Edital tem o objetivo de ampliar as condições de permanência e êxito dos/as estudantes do IFPE por meio da concessão de auxílio financeiro, contribuindo, assim, para a igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas e minimizando os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais.

### 2 DO PÚBLICO-ALVO

**2.1** Este Edital se destina a estudantes regularmente matriculados/as em pelo menos três componentes curriculares em cursos presenciais do IFPE, prioritariamente advindos/as de escolas públicas ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio e/ou em situação de vulnerabilidade social, bem como estudantes com deficiência(s), transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

**2.2** O/A estudante beneficiado/a pelo Programa de Assistência ao Estudante do Proeja não poderá acumulá-lo com o Programa de Bolsa Permanência, devendo optar, após a publicação do resultado final da seleção de que trata este Edital, por um dos dois programas.

**2.3** Não fazem parte do público-alvo deste Edital estudantes matriculados/as em cursos ofertados no âmbito do Programa Mulheres Mil; PROIFPE Acesso (pré-vestibular); Pronatec e demais cursos de extensão.

### 3 DA INSCRIÇÃO

**3.1** Os/As estudantes somente poderão se inscrever após a criação de um e-mail institucional através do link <https://meuemail.ifpe.edu.br/estudantes/>.

**3.1** Os/As estudantes somente poderão se inscrever através de seu e-mail institucional. Aqueles que ainda não o tiverem podem criar através do link <https://meuemail.ifpe.edu.br/estudantes/>.

**3.2** As inscrições serão realizadas de forma on-line, através do sistema [Fluxo.IFPE](#), no período estabelecido no cronograma do respectivo *campus*, conforme o Anexo I deste Edital.

**3.3** As informações acadêmicas do/a estudante serão importadas automaticamente do Q-Acadêmico. Caso estas não estejam atualizadas, impedindo o prosseguimento da inscrição, o/a estudante deverá entrar em contato com o respectivo setor de Registro Escolar, a partir dos canais de comunicação

disponibilizados pelo *campus*.

**3.4** Para realizar a inscrição, o/a estudante deverá selecionar no sistema um dos perfis socioeconômicos descritos abaixo e digitalizar e anexar a documentação correspondente, legível, conforme o Anexo II deste Edital:

**a)** estudantes cotistas com renda *per capita* familiar<sup>1</sup> de até 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) ingressantes a partir do semestre de 2015.2 e estudantes atendidos/as pelo programa de Moradia Estudantil dos *campi* agrícolas (Barreiros, Belo Jardim e Vitória de Santo Antão) que ingressaram através de edital;

**b)** estudantes com renda *per capita* familiar de até 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) beneficiários/as ou que tenham em seu núcleo familiar beneficiários/as do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e estudantes que possuam Número de Identificação Social (NIS) ou cuja família seja cadastrada no CadÚnico; ou

**c)** estudantes com renda *per capita* familiar de até 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) que não se incluem em nenhum dos perfis citados anteriormente.

**3.4.1** Os documentos originais ou documentos complementares poderão ser solicitados a qualquer momento, durante a vigência do programa, para conferência da veracidade das informações prestadas, devendo o/a estudante apresentá-los, obrigatoriamente, ao Serviço Social.

**3.4.2** Para fins de cálculo de renda, o Serviço Social tomará como base a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação.

**3.4.3** A renda bruta familiar é calculada a partir da soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o/a estudante. Estão excluídos desse cálculo:

**a)** auxílios para alimentação e transporte;

**b)** diárias e reembolsos de despesas;

**c)** adiantamentos e antecipações;

**d)** estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

**e)** indenizações decorrentes de contratos de seguros;

**f)** indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

**g)** os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: 1 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; 2 - Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; 3 - Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; 4 - Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; 5 - Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; 6 - demais programas de transferência condicionada de renda implementados por estados, Distrito Federal ou municípios.

**3.4.4** A entrada dos/as estudantes dos grupos descritos nas alíneas “a” a “c” do subitem 3.4 deste Edital no Programa de Bolsa Permanência não é automática, estando condicionada à inscrição, à análise socioeconômica e à disponibilidade orçamentária. Cumpridas essas etapas, os/as estudantes terão seus nomes divulgados nas listagens dos resultados preliminar e final.

**3.5** Ao concluir a inscrição, o/a estudante poderá solicitar, no próprio sistema, o envio de confirmação de inscrição para seu e-mail institucional.

**3.6** O/A estudante que tiver dificuldade para realizar a inscrição on-line poderá procurar o Serviço Social e/ou o respectivo setor de Assistência Estudantil a partir dos canais de comunicação disponibilizados pelo *campus*.

## **4 DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Para participar da seleção de que trata este Edital, o/a estudante deverá:

**a)** estar matriculado/a, prioritariamente, em pelo menos três componentes curriculares dos cursos presenciais do IFPE;

---

<sup>1</sup> “Per capita” quer dizer por cabeça, ou seja, por pessoa. Dessa forma, a renda familiar per capita é nada mais que o valor total da renda dividido pelo número de pessoas da família.

- b)** realizar a inscrição de forma on-line;
  - c)** possuir, prioritariamente, renda familiar *per capita* não superior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio);
  - d)** cumprir os requisitos e as etapas estabelecidos neste Edital; e
- 4.1.1** Caso o *campus* não ofereça o número mínimo de componentes curriculares previsto na alínea “a” do subitem 4.1, o Serviço Social, em conjunto com a equipe multiprofissional de Assistência Estudantil do respectivo *campus*, analisará cada caso individualmente.

## **5 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIAL**

**5.1** A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social seguindo os critérios abaixo relacionados<sup>1</sup>, em sua maioria adotados na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), no que diz respeito à proteção social especial e ao conceito de risco social e, também, no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e na nota técnica construída pelo Serviço Social do IFPE:

- a)** oriundo/a de escola pública com renda *per capita* familiar de até 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio);
- b)** condições de trabalho do/a estudante e de seus membros familiares;
- c)** gênero/raça;
- d)** doenças crônicas;
- e)** estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas;
- f)** orientação sexual;
- g)** escolaridade dos membros da família;
- h)** beneficiário/a ou inscrito/a em programas sociais (ex.: Bolsa Família, BPC, CadÚnico);
- i)** despesas de manutenção no curso na Instituição;
- j)** cotas;
- k)** oriundos/as de povos do campo<sup>2</sup>; e
- l)** estudantes com idade igual ou superior a 60 anos.

**5.2** Durante a vigência do PBP poderão ser realizadas, a qualquer momento, visitas domiciliares e entrevistas sociais para fins de acompanhamento e/ou conferência das informações prestadas no ato da inscrição, desde que haja viabilidade e a necessidade seja justificada.

## **6 DOS REQUISITOS PARA A PERMANÊNCIA**

**6.1** Para permanecer no PBP, o/a estudante deverá:

- a)** estar matriculado/a em pelo menos três componentes curriculares dos cursos presenciais do IFPE; e
- b)** ter frequência mínima mensal de 75% nas disciplinas em que esteja matriculado/a.

**6.1.1** Caso o *campus* não ofereça o número mínimo de componentes curriculares previsto na alínea “a” do subitem 6.1, o Serviço Social, juntamente com a equipe multiprofissional de Assistência Estudantil do respectivo *campus*, analisará cada caso individualmente.

## **7 DOS REQUISITOS PARA A RENOVAÇÃO**

**7.1** São requisitos para a renovação do PBP:

- a)** o/a estudante estar matriculado/a em pelo menos três componentes curriculares dos cursos presenciais do IFPE; e
- b)** haver disponibilidade orçamentária.

**7.2** A cada semestre, a depender da disponibilidade orçamentária do *campus*, conforme o subitem 10.3 deste Edital, o/a estudante solicitará, por meio do [Fluxo.IFPE](#), a renovação da bolsa, no período a ser

---

<sup>1</sup> A nota técnica está disponível para consulta pública por meio do link <https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/assistencia-estudantil/documentos-norteadores/documento-norteadores>.

<sup>2</sup> A identidade dos povos do campo comporta categorias sociais como posseiros, boias-frias, ribeirinhos, ilhéus, atingidos por barragens, assentados, acampados, arrendatários, pequenos proprietários ou colonos ou sitiantes – dependendo da região do Brasil em que estejam –, caboclos dos faxinais, comunidades negras rurais, quilombolas e também as etnias indígenas.

definido pelo respectivo setor de Assistência Estudantil.

**7.3** Os/As estudantes que não cumprirem a etapa de renovação serão desvinculados/as do programa.

**7.4** No ato da renovação, tendo havido alteração de renda e/ou endereço do/a estudante, as novas informações deverão ser inseridas no sistema [Fluxo.IFPE](#).

## **8 DOS CRITÉRIOS DE DESLIGAMENTO**

**8.1** O/a estudante poderá ser desligado/a ou ter sua solicitação de renovação no Programa de Bolsa Permanência negada caso:

a) perca o prazo de renovação, quando houver;

b) cancele ou tranque a matrícula;

c) desista do curso;

d) apresente frequência abaixo de 75% nas aulas do curso;

f) esteja matriculado/a em um número abaixo de três componentes curriculares.

g) seja identificada inexatidão das declarações ou irregularidades de qualquer natureza nos documentos; ou

h) seja identificado que o/a estudante é beneficiado/a pelo PBP em mais de um *campus* com o qual possui vínculo, situação em que poderá haver suspensão do benefício e o/a estudante deverá optar por continuar participando do programa em apenas um dos *campi*.

**8.1.1** Caso o *campus* não ofereça o número mínimo de componentes curriculares previsto na alínea “f” do subitem 8.1, o Serviço Social, em conjunto com a equipe multiprofissional de Assistência Estudantil do respectivo *campus*, analisará cada caso individualmente.

**8.2** Uma vez cancelada a Bolsa Permanência, o/a estudante, esteja em regime acadêmico semestral e/ou anual, somente poderá inscrever-se novamente no semestre seguinte àquele do seu desligamento.

## **9 DOS VALORES DO PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA**

**9.1** Os valores dos benefícios serão fixados conforme a tabela a seguir:

<b>Valores do Programa Bolsa Permanência</b>
R\$ 230,00
R\$ 180,00
R\$ 130,00

**9.2** O valor do auxílio destinado ao/à estudante contemplado/a será definido de acordo com a análise socioeconômica realizada pelo Serviço Social, conforme item 5 deste Edital.

**9.3** O valor do benefício destinado ao/à estudante contemplado/a poderá estar condicionado ao disposto no subitem 10.3 deste Edital.

## **10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1** Os recursos destinados a este Edital estão discriminados na tabela a seguir:

<b>Campus</b>	<b>Recurso Orçamentário</b>
BELO JARDIM	R\$ 219.645,00

**10.1.1** Os valores discriminados irão contemplar o segundo semestre de 2021.

**10.1.2** Os valores discriminados poderão sofrer alteração caso o recurso destinado à renovação do

programa não seja utilizado em sua totalidade.

**10.2** O atendimento do/a estudante ao que estabelecem os itens 2 e 4 deste Edital constitui expectativa de direito, ficando a concessão do Bolsa Permanência condicionada à disponibilidade orçamentária.

**10.3** Caso o valor previsto para o pagamento dos benefícios seja comprovadamente insuficiente para custear a totalidade dos benefícios recomendados, conforme demonstração orçamentário-financeira apresentada pela Direção-Geral do *campus*, o Serviço Social, embasado no item 5 deste Edital, poderá propor e adotar, quando necessário, uma das seguintes providências:

- a) priorização do atendimento a estudantes com maior grau de vulnerabilidade socioeconômica, deixando de conceder bolsas a outros/as estudantes;
- b) remanejamento de estudantes para outras faixas de valores do programa; ou
- c) pagamento, por rateio proporcional, a todos/as os/as estudantes identificados/as como beneficiários/as.

## **11 DA CONCESSÃO**

**11.1** A duração da concessão da Bolsa Permanência ao/à estudante será referente ao período regular de conclusão do curso, considerando, no entanto, o cumprimento, pelo/a estudante contemplado/a, das condições do edital a cada semestre. Sendo assim, o/a estudante deverá receber, a cada semestre, um quantitativo de bolsas equivalente à duração do semestre letivo.

**11.2** Os casos que extrapolem o período regular de conclusão de curso ou nos quais o/a estudante não atenda aos critérios estabelecidos nos itens 6 e 7 serão analisados pela equipe multiprofissional, considerando os critérios e limites estabelecidos nos itens mencionados e no subitem 10.3 deste Edital.

## **12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** O ato de inscrição gera a compreensão de que o/a estudante solicitante conhece as regras deste Edital e de que aceita as condições da seleção, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

**12.2** A inexatidão das declarações e as irregularidades nos documentos ou de qualquer natureza que não atendam às exigências deste Edital, ocorridas em qualquer fase do processo, poderão eliminar o/a estudante da seleção ou, se identificadas posteriormente, resultar na anulação de todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.

**12.3** Inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo, serão motivos para o cancelamento da bolsa, sendo passíveis, ainda, de medidas administrativas e disciplinares.

**12.4** Após a divulgação do resultado preliminar o/a estudante terá 1 (um) dia para apresentar recurso ao resultado por meio do sistema [Fluxo.IFPE](#). Em caso de deferimento do recurso, serão respeitadas a disponibilidade orçamentária e a ordem de prioridade.

**12.5** O/A estudante que se submeter a este Edital, mas que não seja contemplado/a por não haver disponibilidade orçamentária poderá, havendo disponibilidade orçamentária posteriormente, ser incluído/a no programa mediante avaliação do Serviço Social, respeitando-se a lista de espera, caso exista, obtida a partir dos critérios previstos no item 6 deste Edital.

**12.6** Em caso de greves que repercutam diretamente na frequência do/a estudante, deverá ser analisada pelo Serviço Social do *campus*, juntamente com o respectivo setor de Assistência Estudantil, a possibilidade de suspensão das bolsas até a regularização das aulas.

**12.7** Os/As estudantes que anexarem documentos desrespeitosos em vez daqueles exigidos neste Edital serão eliminados da seleção, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

**12.8** As disposições contidas neste Edital são temporárias e consideram o contexto de pandemia do novo coronavírus, podendo ser atualizadas em caso de superveniência de normas ou de revogação da legislação sobre o tema nos âmbitos municipais, estadual ou federal.

**12.9** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Serviço Social de cada *campus* juntamente com o respectivo setor de Assistência Estudantil e a respectiva Direção-Geral e/ou a Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE) da Reitoria.

Recife, 04 de outubro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

## ANEXO I

### CRONOGRAMAS

<b>CRONOGRAMA 1</b> <b>Campus BELO JARDIM</b>				
<b>ETAPA</b>	<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
Etapa 1	04/10/2021	Publicação do edital	Gabinete da Reitoria	O edital será publicado no <u>site do IFPE</u>
Etapa 2	04 a 11/10/2021	Inscrição on-line	Estudantes	As inscrições deverão ser realizadas no sistema <u>Fluxo.IFPE</u>
Etapa 3	13 a 22/10/2021	Análise documental e socioeconômica	Equipe de trabalho PBP e Serviço Social	A equipe de trabalho do PBP do <i>campus</i> conferirá se a documentação anexada pelos/as estudantes está completa; o Serviço Social realizará, coletivamente, a análise socioeconômica das inscrições de todos os <i>campi</i>
Etapa 4	25/10/2021	Divulgação do resultado preliminar	Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE) da Reitoria	A pedido da DAE da Reitoria, a Ascom da Reitoria divulgará, no <u>site do IFPE</u> , o resultado preliminar enviado pelo <i>campus</i>
Etapa 5	26/10/2021	Interposição de recursos	Estudantes	Os/As estudantes não contemplados/as no resultado preliminar poderão interpor recurso por meio do sistema <u>Fluxo.IFPE</u>
Etapa 6	27 a 29/10/2021	Análise de recursos	Serviço Social	O Serviço Social analisará, coletivamente, os recursos interpostos
Etapa 7	03/11/2021	Resultado final	Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE) da Reitoria	A pedido da DAE da Reitoria, a Ascom da Reitoria divulgará, no <u>site do IFPE</u> , o resultado final enviado pelo <i>campus</i>



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

## ANEXO II

### DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA NO FLUXO.IFPE DURANTE A INSCRIÇÃO

#### GRUPO 1

**Documentos para estudantes cotistas com renda per capita familiar de até 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) ingressantes a partir do semestre de 2015.2 e estudantes atendidos/as pelo programa de Moradia Estudantil dos campi agrícolas (Barreiros, Belo Jardim e Vitória de Santo Antão) que ingressaram através de edital**

1.	Anexar, em formato PDF ou JPEG, RG ou outro documento oficial de identificação com foto do/a estudante (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Reservista), para maiores de 18 anos, ou certidão de nascimento, para estudantes menores de 18 anos.
2.	Anexar, em formato PDF ou JPEG, CPF do/a estudante (Para comprovação do CPF, só será aceito documento oficial, constando o nome e o número do CPF). O documento também pode ser emitido pelo site da Receita Federal <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp</a> )
3.	Anexar, em formato PDF ou JPEG, CPF dos membros familiares maiores de 18 anos (Para comprovação do CPF, só será aceito documento oficial, constando o nome e o número do CPF). O documento também pode ser emitido pelo site da Receita Federal <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp</a> )
4.	Anexar, em formato PDF ou JPEG, extrato ou cartão ou print de aplicativo referente à conta bancária em nome do/a estudante, constando o nome do/a estudante, o nome do banco e os números de agência e conta.

#### GRUPO 2

**Documentos para estudantes com renda per capita familiar de até 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) beneficiários/as ou que tenham em seu núcleo familiar beneficiários/as do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e estudantes que possuam Número de Identificação Social (NIS) ou cuja família seja cadastrada no CadÚnico**

1.	Anexar, em formato PDF ou JPEG, RG ou outro documento oficial de identificação com foto do/a estudante (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Reservista), para maiores de 18 anos, ou certidão de nascimento, para estudantes menores de 18 anos.
2.	Anexar, em formato PDF ou JPEG, CPF do/a estudante (Para comprovação do CPF, só será aceito documento oficial, constando o nome e o número do CPF). O documento também pode ser emitido pelo site da Receita Federal <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp</a> )



3.	Anexar, em formato PDF ou JPEG, CPF dos membros familiares maiores de 18 anos, (Para comprovação do CPF, só será aceito documento oficial, constando o nome e o número do CPF). O documento também pode ser emitido pelo site da Receita Federal <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp</a> )
4.	No caso do Bolsa Família, deverá ser anexado, em formato PDF ou JPEG, o extrato bancário ou print de aplicativo atualizado em 2021, constando o nome do beneficiário e o nome do programa.  No caso do Benefício de Prestação Continuada (BPC), deverá ser anexado, em formato PDF ou JPEG, o extrato bancário atualizado em 2021 e o cartão do benefício, constando o nome do beneficiário e o nome do benefício recebido (BPC) ou declaração emitida pelo INSS (atualizada em 2021), que poderá ser acessada através do site do INSS - <a href="https://meu.inss.gov.br/">https://meu.inss.gov.br/</a>  No caso dos/as estudantes e familiares inscritos/as no CadÚnico, deverá ser anexada ao sistema a folha de rosto da inscrição atualizada em 2021, que poderá ser acessada através do seguinte link: <a href="https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/index.php">https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/index.php</a>
5.	Anexar, em formato PDF ou JPEG, extrato ou cartão ou print de aplicativo referente à conta bancária em nome do/a estudante, constando o nome do/a estudante, o nome do banco e os números de agência e conta.

### GRUPO 3

<b>Documentos para estudantes com renda per capita familiar de até 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) que não se incluem em nenhum dos perfis citados anteriormente</b>	
1.	Anexar, em formato PDF ou JPEG, RG ou outro documento oficial de identificação com foto do/a estudante (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Reservista), para maiores de 18 anos, ou certidão de nascimento, para estudantes menores de 18 anos
2.	Anexar, em formato PDF ou JPEG, CPF do/a estudante (Para comprovação do CPF, só será aceito documento oficial, constando o nome e o número do CPF). O documento também pode ser emitido pelo site da Receita Federal <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp</a> )
3.	Anexar, em formato PDF ou JPEG, CPF dos membros familiares maiores de 18 anos, (Para comprovação do CPF, só será aceito documento oficial, constando o nome e o número do CPF). O documento também pode ser emitido pelo site da Receita Federal <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp</a> )
4.	Anexar, em formato PDF ou JPEG, Declaração de Renda Bruta Familiar datada e assinada (Anexo III)
5.	Anexar, em formato PDF ou JPEG, extrato ou cartão ou print de aplicativo referente à conta bancária em nome do/a estudante, constando o nome do/a estudante, o nome do banco e os números de agência e conta.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE RENDA BRUTA FAMILIAR

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, estudante regularmente matriculado/a no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, pertencente a um núcleo familiar composto por \_\_\_\_\_ pessoas (informar quantidade de pessoas que moram na sua residência, incluindo você), declaro que a renda bruta total da minha família soma R\$ \_\_\_\_\_ e é proveniente de:

- Trabalho formal
- Informal/Autônomo
- Aposentadoria/Pensão
- Programas sociais
- Aluguel de imóveis
- Pensão alimentícia
- Ajuda de terceiros

Declaro estar ciente de que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo ser consideradas verdadeiras para todos os efeitos legais cabíveis, e que a eventual identificação de falsidade desta declaração caracterizará o crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.

Estou ciente, ainda, de que que, caso seja necessário, o IFPE poderá solicitar a apresentação de documentação para fins de comprovação da referida renda.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a estudante/a

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a responsável legal  
**(no caso de estudante menor de 18 anos)**